



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 20/GAP/2025

Subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, no âmbito do Regime legal de prevenção e controlo da poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído - Concessão de Licença Especial de Ruído - artigo 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e ulteriores alterações.

I - Da Justificação

1. Considerando que o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro e ulteriores alterações, consagra o Regulamento Geral do Ruído;
2. Considerando que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art.º 14.º, do aludido Regulamento;
3. Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 15.º do mesmo Regulamento;
4. Considerando que a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;
5. Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído -, está legalmente atribuída à



MUNICÍPIO DE MURÇA

Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 1, do art.º 15.º, do referido Regulamento e na alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

6. Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Considerando que o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião n.º 21/2025, realizada no dia 5 de novembro de 2025, tendo como base a proposta n.º 83/GAP/2025, delegou no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, um leque de competências previstas no referido diploma legal;
8. Considerando que a figura de subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
9. Considerando, ainda, que foram determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que irão coadjuvar o Presidente da Câmara;
10. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos atos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal.

II - Da Subdelegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art.º 15.º, do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro e ulteriores alterações, na alínea y) do n.º 1, do art.º 33.º, no n.º 1, do art.º 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e nos art.



MUNICÍPIO DE MURÇA

44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego no Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Avelino José Marques dos Santos**, a seguinte competência, a saber:

Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art.º 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro e ulteriores alterações;

III - Da Divulgação

Dê-se conhecimento deste meu despacho ao executivo municipal, devendo ainda proceder-se à divulgação pública do mesmo, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no sítio da internet, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com o n.º 2 do artigo 47º do CPA.

Murça, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Lopes